



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.465 DE 07 MARÇO DE 2016.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 7º DA LEI Nº 4.500, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, FIXA NÍVEL E HORÁRIO EM QUE SERÁ PERMITIDA SUA EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 9/2016 – Processo nº 1226/01/2016 – PMPF – Ver. Ednilson de Jesus Macedo - PSB

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 5º - Não estão sujeitas às proibições referidas nesta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I. (...)

II. (...)

III. Sinos de igrejas ou de templos religiosos desde que sirvam, exclusivamente, para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos; carrilhões, desde que os sons tenham duração inferior a 15 minutos, a cada 4 horas e somente no período diurno, das 8h às 19h horas, e, instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrada no recinto das respectivas sedes das associações e templos religiosos, no período das 7h às 22h, exceto aos sábados e na véspera de feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário, com prévia autorização do Poder Público.

Art. 2º- O artigo 7º, “caput” passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do 4º parágrafo:

Art. 7º- Para fontes sonoras instaladas sobre veículos particulares em geral ou mesmo que tenham como finalidade a propaganda comercial ou política deverá ser observada os limites estabelecidos pelo Art. 3º desta lei, incluindo-se os sons e ruídos produzidos por alterações às características originais de qualquer tipo de veículo automotor, em especial motocicletas.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Para os veículos com fontes sonoras de finalidade única e exclusiva de propaganda comercial ou política, deverá ser observado o limite de 80 dB(A), medido a cinco metros de distância da fonte emissora por um período máximo de cinco minutos, tendo como limite de horário às 20h00min.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 07 DE MARÇO 2016.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO